

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017

#### 1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 76.780.146/0001-21, com sede à al. Oscar Hey, 99, bairro Centro, Telêmaco Borba, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017, para fins de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, em conformidade aos termos do presente Chamamento, tendo por objeto a realização dos seguintes serviços:

#### **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

- 1.1. Poderão aderir ao presente Chamamento às instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; regularmente estabelecidas no País; e que satisfaçam as condições deste Chamamento.
- 1.2. Este Chamamento e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Câmara Municipal de Telêmaco Borba no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.telemacoborba.pr.leg.br">http://www.telemacoborba.pr.leg.br</a>, ou através de dispositivo eletrônico (Pen Drive) na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no horário entre 12h00m e 18h00m, nos dias úteis.
- 1.3. Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail: <a href="mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br">camara@telemacoborba.pr.leg.br</a> ou através da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba sito à al. Oscar Hey, 99, Centro.
- 1.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

#### 2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO conforme Termo de Referência (Anexo



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I) e demais Anexos.

#### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O presente chamamento permanecerá aberto até a data de 31 de dezembro de 2.020.

#### 4. DOS SERVIÇOS

#### 4.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

4.1.1 Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a Câmara.

#### 5. DO SERVIÇO E VALOR

#### 5.1. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

5.1.1. Sem ônus a Câmara.

#### 6. IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO CHAMAMENTO

- 6.1. As impugnações ao presente Chamamento poderão ser feitas por qualquer cidadão ou instituição interessada a qualquer momento, por escrito, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com indicação do Chamamento e número do mesmo, contendo a razão social e/ou nome, qualificação do impugnante, número do CNPJ e/ou CPF, endereço comercial e/ou residencial, telefone, endereço eletrônico e/ou fac-símile para contato.
- 6.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e termo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com indicação do Chamamento e número do mesmo, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante (se houver), número do CNPJ, endereço comercial, telefone, endereço eletrônico e/ou facsímile para contato.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3. A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria de Administração da Câmara de Telêmaco Borba, situado à al. Oscar Hey, 99, Centro, entre as 12:00h às 18h00min.
- 6.4. A impugnação será recebida, analisada e julgada pela Comissão Especial de Credenciamento e se acolhida, poderá ser anulado, revogado, suspenso e/ou retificado o Chamamento.
- 6.5. Qualquer modificação no Chamamento exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, sujeitando as Instituições Credenciadas adequarem-se, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a adesão ou o contrato.
- 6.6. As impugnações serão julgadas pela Comissão Especial de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis após a protocolização e respondidas através de e-mail ao impugnante que deverá ser informado no ato do protocolo, bem como publicado no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba.

#### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer Instituição Financeira e Afim que possa credenciar e executar o serviço detalhado no item "4" deste Chamamento.
- 7.2. Poderão aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer Instituição Financeira e Afim, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam regularmente instaladas e em funcionamento no Município de Telêmaco Borba-PR.
- 7.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:
- a) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- b) Instituições financeiras que estiverem com intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Telêmaco Borba-PR e suas entidades da administração direta ou indireta;
- e) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

#### 8. DA FORMA DE PREENCHIMENTO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Chamamento deverá apresentar na Secretaria de Administração da Câmara de Telêmaco Borba, situado à al. Oscar Hey, 99, Centro, entre as 12:00h às 18h00min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

AL. OSCAR HEY, 99 - CENTRO.

CEP 84260-640 – TELÊMACO BORBA – PR

CHAMAMENTO N° 01/2017

CREDENCIAMENTO

#### NOME E CNPJ:

- 8.2 A proposta de adesão e os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento na Secretaria de Administração, situada al. Oscar Hey, 99, Centro, Telêmaco Borba, PR CEP 84261-640.
- 8.3 Estando regular e em conformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável para fins de formalização pelo setor competente do Processo de Credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.4 Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento.
- 8.5 A súmula do parecer da Comissão será publicada no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal.

#### 9. PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 9.1 No envelope deve constar:
- 9.1.1 Proposta de Adesão ao Credenciamento contendo as seguintes informações:
- a) Descrição dos serviços, informando a gratuidade e seus detalhamentos em conformidade com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Chamamento:
- b) Razão Social, endereço, CNPJ;
- c) Número do Chamamento;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.2 A Proposta de Adesão ao Credenciamento deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada preferencialmente pelo representante legal em todas as folhas e assinada na última, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade fiscal mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto a dívidas perante o Município sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.2 Os documentos deverão possuir prazo de validade em vigor, ou quando não constar tal prazo, expedidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.
- 9.3 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Chamamento.
- 9.5 Não será aceito proposta:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Chamamento;
- b) Que contiverem vícios, omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;
- c) Não contemplando as todas as exigências para os serviços gratuitos estabelecidos neste Chamamento;
- d) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas; ou subsídios não autorizados em lei; isenção de tributos em desacordo com norma jurídica aplicada a contratação; ou ainda aquelas em desacordo com este Chamamento;
- 9.6 A apresentação da proposta implicará no compromisso de:
- a) Possuir amplo conhecimento e total concordância com os termos do Chamamento, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução do objeto deste, sujeitando-se a fiscalização da Contratante;
- b) Possuir capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto;
- c) Pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.7 Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados, em cópia legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão Especial de Credenciamento da



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara sendo reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvidas.

#### 10. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1 Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Credenciamento, é admissível recurso de reconsideração, por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão da Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.2 Os recursos deverão ser protocolados pelo proponente ou seu representante legal na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba PR localizado à al. Oscar Hey, 99 Centro.
- 10.3 Tempestivo o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao chefe do Poder Legislativo para deliberação.
- 10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

#### 11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 O credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas nos Termos de Referências conforme Anexos I deste Chamamento, a critério da Administração.
- 11.2 Não sendo homologado o credenciamento, caberá à autoridade competente, fundamentadamente, decretar a decisão, dando publicidade do referido ato no Boletim Oficial do Município.
- 11.3 Homologado o credenciamento, a(s) Instituição(ões) será(ão) contratada(s) através de processo de Inexigibilidade de acordo com os instrumentos padronizados nos termos dos Anexos IV.

#### 12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos contratos será efetuada por servidores indicados pela **Secretaria de Administração da Câmara** e pela **Secretaria de Finanças da Câmara**, conforme Termos de Referência, anexo a este Chamamento.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Chamamento obtidas por meio de terceiros.
- 13.2 As empresas, após a publicação oficial deste Chamamento, ficarão responsáveis pelo acompanhamento no *site* <a href="www.telemacoborba.pr.leg.br">www.telemacoborba.pr.leg.br</a> das eventuais republicações e/ou retificações do Chamamento ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudança no prazo de credenciamento.
- 13.3 A CREDENCIADA deverá respeitar todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento de acordo com o ramo de exploração de atividade econômica, ainda que os documentos que comprovem tal(is) regularidades(s) não sejam critérios de habilitação neste processo de Credenciamento.
- 13.4 Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o credenciamento da Credenciada.
- 13.5 A Instituição será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.
- 13.6 É facultado ao(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 13.7 O(a) Presidente da Comissão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 13.8 A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir o presente credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.9 Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Chamamento, decaindo do direito de impugnar os seus termos a Instituição que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.10 Considerando que a Instituição a ser CONTRATADA possui qualificação técnica e capacidade para execução do objeto do presente credenciamento, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a vigência do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição dos preços unitários.
- 13.11 Os prazos estabelecidos neste Chamamento iniciam e vencem em dias de expediente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.
- 13.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 13.13 Na hipótese de divergência entre este Chamamento e quaisquer condições apresentadas pelas empresas, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Chamamento e dos documentos que o integram.
- 13.14 Para todas as referências de tempo contidas no presente Chamamento será observado o horário oficial de Brasília.
- 13.15 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;
- 13.16 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet;
- 13.17 Integram o presente Chamamento, os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento.
- Anexo II Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento.
- Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menor; Modelo de Declaração de não parentesco e quadro societário; Modelo de Declaração de idoneidade.
- Anexo IV Minuta do Termo de Contrato Empréstimo em Consignação em Folha de Pagamento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telêmaco Borba, 4 de Agosto de 2017.

#### Luis Fabiano de Matos

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência destina-se a realização de chamamento público para fins de adesão/credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **EMPRÉSTIMOS EM**CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

- 1.1 A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei n°8.666/93, Lei Municipal n° 1.883, de 05 de abril de 2012, Lei nº1. 406/50 e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.
- 1.2 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontratação e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Telêmaco Borba possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo em consignação em folha de pagamento aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a Câmara e ao servidor publico, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

#### 3. METODOLOGIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

#### 4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Câmara Municipal de Telêmaco Borba, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;
- 5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Câmara;
- 5.3 A Câmara não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
- 5.3.1 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 5.4 A Câmara também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

#### 6. DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;
- 6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente a Câmara do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Telêmaco Borba;
- 6.5 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;
- 6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu termino, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A CÂMARA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 7.2 Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Chamamento Público nº/2017
Empresa:
Denominação social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Fac-símile:
Validade da proposta:
Especificação do objeto/serviço
Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas
pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo
ou Cooperativa de Crédito, para operar os serviços de concessão, contratação,
processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais
servidores ativos, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do
instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a CÂMARA. Conforme Termo
de Referência.
Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público nº 01/2017, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores estabelecidos no Chamamento e seus anexos, bem como os propostos neste documento.
Telêmaco Borba, de de 2017.
Representante Legal ou Procurador da Empresa

(nome, CPF e assinatura)



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Chamamento Público nº/2017		
Proponente:, inscrita	no CNPJ nº co	om sede à na
cidade de, CEP, Estado d	lo por seu rep	oresentante legal
portador do CPF e do RG, re	sidente e domiciliado r	na cidade de no
endereço, vem respeitosamente decla	arar sob as penas da le	i, nos termos abaixo:
Declaração que Não Emprega Menor		
DECLARA:		
Não empregar menor de dezoito anos em	trabalho noturno, perio	goso ou insalubre e não
empregar menor de dezesseis anos, salvo	na condição de apren	diz, a partir de quatorze
anos.		
Declaração de Não Parentesco Quadro S	Societário	
DECLARA:		
Que seus dirigentes/sócios ou responsáv	veis legais abaixo rela	cionados não possuem
grau de parentesco com ocupantes de ca	rgo de Direção, Assess	soramento ou Chefia na
Administração Direta ou Indireta da Câmar	a Municipal de Telêmad	co Borba.
Que, dentre seus dirigentes/sócios, respo	onsáveis técnicos ou le	egais, equipes técnicas,
bem como eventuais subcontratados, não	figuraram ou figurarão	ocupantes de cargo ou
emprego na Administração Direta ou Indire	ta da Câmara Municipa	l de Telêmaco Borba.
Composição do quadro societário:		
NOME DO(S) SÓCIO(S)	CPF/CNPJ	CARGO
(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)		SOCIETÁRIO



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Declaração de Idoneidade

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas".

Tele	êmaco Borba, _	_ de	_ de 2017.
Representante Legal ou Procurador da Empresa			
Roprod	(Nome CPF		·

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **ANEXO IV**

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de concessão de

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Protocolo nº XXXX/XXXX

Inexigibilidade nº XX/XXXX

Chamamento Público nº 01/2017

empréstimos consignados em f	folha de pagamento aos servidores públicos ativos, que
entre si firmam a Câmara Mun	icipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e de outro
lado Instituição Credenciada	, conforme o que segue:
A CÂMARA MUNICIPAL DE	TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa
jurídica de direito público interno	o, com sede na al. Oscar Hey, 99, inscrito no CNPJ/MF nº
77.780.146/0001-21, neste ato	devidamente representado pelo Presidente da Câmara,
em pleno exercício de seu ma	ndato e funções, MAURICIO DIOGENES DE CASTRO,
brasileiro, casado, profissional	liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º
4147618-4 SSP-PR e do CPF	F/MF n.º 566.037.209-06, residente e domiciliado nesta
cidade de Telêmaco Borba, Esta	ado do Paraná.
	_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,	com sede à,
cidade de	Estado do, neste ato representada
por	, brasileiro, portador do Registro de
Identidade Civil n.º XXXXXXX	XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e
domiciliado na cidade	de, Estado do
, a segui	ir denominada INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, acordam e
ajustam firmar o presente ins	trumento pelas condições do Chamamento Público nº
XXX/2017, e pelas cláusulas a	seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e
responsabilidades das partes.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 O objetivo desse Contrato é o credenciamento de instituições financeiras qualificadas, que preencherem os requisitos impostos pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba para prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em conformidade ao disposto na Lei nº 1.883, de 05/04/2012 Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba e dá providências correlatas.
- 1.2 São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, em especial o contido no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO do Chamamento, independentemente de suas transcrições ou menções neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº XX/2017 publicado no Boletim Oficial do Município – Ed. XXXX, de XX/XX/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços terá seu início na data de assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da lei.
- 3.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de descontos e pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido na clausula 3.1.
- 3.3 O prazo máximo para contratação de empréstimo consignável será de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços enumerados e prestados pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a CÂMARA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.
- 4.2 Para todos os fins de direito, a CÂMARA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.3 A CÂMARA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### 5.1 DA CÂMARA

- 5.1.1 Aprovar a proposta apresentada pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, bem como quaisquer alterações no contrato em caso de ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;
- 5.1.2 Compete ainda a CÂMARA:
- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Certidão Margem);
- c) Efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento do servidor, para fins de retenção;
- 5.1.3 Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados em favor da Instituição Financeira Credenciada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.
- 5.1.4 A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores.

#### 5.2 DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- 5.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:
- a) Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, a critério do servidor, tendo como referência as taxas mensais de juros divulgadas pelo Banco Central do Brasil na modalidade Pessoa Física Crédito pessoal consignado público ou outras mais favoráveis ao servidor;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CÂMARA, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Permitir a CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Câmara, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara ou do servidor, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 5.2.2 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do Código de Desconto pela CÂMARA, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
- 5.2.3 Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na CÂMARA.
- 5.2.4 A Instituição deverá notificar oficialmente a CÂMARA do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 Tendo em vista que este Instrumento não gerará nenhum ônus financeiro para a CÂMARA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico instrumento gratuito e não oneroso financeiramente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a CÂMARA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 5.1.3.

#### CLAÚSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pela CÂMARA.
- 8.1.1. No caso de persistirem as irregularidades apontadas na aludida notificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.
- 8.1.2 Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria, especialmente rescisão e descredenciamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS REVOGAÇÕES

9.1 O presente instrumento poderá ser revogado unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CÂMARA, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

alterações, de 21 de junho de 1.993, devidamente justificados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

A revogação amigável ou unilateral deste Termo de Credenciamento implicará no descredenciamento total da Instituição dos serviços oriundos do Chamamento XX/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.
- 10.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.
- 10.4 Qualquer modificação no quadro de sócios da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá ser comunicada a CÂMARA, sob pena de rescisão do presente instrumento. A CÂMARA se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do presente instrumento.
- 10.5 A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.
- 10.6 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.7 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
- 10.8 O presente instrumento será regido pela Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.
- 10.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.10 A CÂMARA poderá divulgar através do seu sítio eletrônico oficial para conhecimento dos servidores e do público em geral o credenciamento, a vigência e eventual descredenciamento da Instituição contratada;
- 10.11 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;
- 10.12 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21
MAURICIO DIOGENES DE CASTRO
PRESIDENTE



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Administração LUIS FABIANO DE MATOS CPF/MF nº 023.695.319-24 Secretário

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA
CNPJ/MF
XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas: